LEI N. º 330/2003, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

"GARANTE ÀS PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS O DIREITO AO TRANSPORTE MUNICIPAL GRATUITO".

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou , e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - É assegurada a gratuidade dos transportes coletivos em linhas urbanas e rurais de características urbanas aos homens com idade igual ou superior a 60 anos e mulheres com idade igual ou superior a 55 anos, bem como os deficientes físicos e mentais comprovadas que estão em tratamento com a renda mensal até 1,5 (um salário e meio).
Parágrafo Único – Os deficientes físicos e mentais deverão apresentar junto a empresa atestado médico e declaração comprobatória de enquadramento fornecido pela Secretaria de Saúde.

ART. 2.° - Os usuários dos transportes rodoviários a que se refere o artigo anterior, comprovarão o direito à gratuidade através de carteira de identidade, apresentada junto à empresa de transporte rodoviário.
§ 1.° - A própria empresa de transporte rodoviário municipal, fornecerá aos beneficiários a respectiva carteirinha de identificação, cujo modelo seja fixado por instrução normativa desta autarquia.
§ 2.° - Em caso de extravio ou perde de carteira, para obtenção de segunda via, o beneficiário deverá apresentar o boletim de ocorrência.

ART. 3.° - `As pessoas que realizam serviços de transporte intermunicipal, mas que na mesma linha transportem passageiros com mais de 65 anos, deste Município, aplicam-se as regras da Lei Estadual n.° 8.160, de 04 de dezembro de 1990.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 29 de outubro de 2003

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
p/ S. M. Administração e Finanças